

Ofício nº: 446 /2015

Catalão, 29 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA:

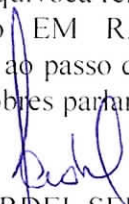
**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei "*Altera a estrutura administrativa da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO, SMTC, na forma que especifica e dá outras providências*".

Com o presente projeto o Executivo Municipal reestrutura o quadro de servidores efetivos da SMTC, transferindo-o para a lei que rege a carreira dos servidores municipais, de forma a tornar possível a progressão de acordo com o tempo de serviço.

Transfere, ainda, o Quadro de servidores comissionados, sem, contudo, aumentar vagas nem vencimento, para o bojo da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que a rege a vida funcional de todos os servidores comissionados do Município.

Frente aos motivos ora expostos, que se reportam ao desenvolvimento de ações que indubitavelmente reverterão em benefícios à população, principalmente dos servidores municipais e seus familiares, revestida de interesse público comprovado, posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI nº 00, de 29 de junho de 2015.

“Altera a estrutura administrativa da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO, SMTC, criada pela lei municipal nº 1.804, de 16 de dezembro de 1999, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a estrutura administrativa da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO – SMTC, instituída pela lei municipal de nº 1.804, de 16 de dezembro de 1.999, que passa a ser designada como ANEXO VIII *(para os cargos de provimento efetivo)*, do Quadro de Servidores Efetivos constante da Lei Municipal de n.º 1.818, de 05 de abril de 2.000; e no ANEXO ÚNICO – PARTE II, *(para os cargos de provimento comissionado)*, Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão constante da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, todos a serem regidos pelo regime Estatutário.

Parágrafo único – O nº de vagas, nomenclatura, vencimento, análise, descrição e característica dos cargos estão especificados nos anexos referenciados e fazendo parte integrante das leis aludidas no caput deste artigo.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão

irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 3º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, lei municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de junho de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito

Procuradoria Geral do Município

GRUPO A

				TEMPO DE SERVIÇO						
		N.ºVAGAS	CARGO	01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	II - Ens. Médio	004 40 HORAS SEMANAIS	PINTOR LETRISTA	970.56	980.21	990.03	999.98	1.009.90	1.020.04	1.030.23
	III - Ens. Superior	001		1.040.50	1.050.90	1.061.47	1.072.08	1.082.78	1.093.61	1.104.53

GRUPO B

				TEMPO DE SERVIÇO						
		N.ºVAGAS	CARGO	01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	II - Ens. Medio	003 40 HORAS SEMANAIS	ESCRITURÁRIO	1.145,26	1.156,72	1.168,27	1.179,99	1.191,79	1.203,72	1.215,77
	III - Ens. Superior	002		1.227,90	1.240,16	1.252,57	1.265,10	1.277,74	1.290,50	1.303,44

GRUPO C

				TEMPO DE SERVIÇO						
		N.ºVAGAS	CARGO	01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	II - Ens Medio	004 40 HORAS SEMANAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.743.01	1.760.47	1.778.08	1.795.90	1.813.85	1.831.99	1.850.31
	III - Ens Superior	002		1.868.76	1.887.49	1.906.37	1.925.43	1.944.69	1.964.09	1.983.74

GRUPO D

				TEMPO DE SERVIÇO						
		N.ºVAGAS	CARGO	01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	II - Ens. Medio	40 40 HORAS SEMANAIS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	2.600,00	2.626,00	2.652,26	2.678,78	2.705,57	2.732,63	2.759,96
	III - Ens. Superior	22	PORTADOR CNH CATEGORIA "A" e "B"	2.787,56	2.815,44	2.843,59	2.872,03	2.900,75	2.929,76	2.959,06

Procuradoria Geral do Município

GRUPO E

	N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	003	ENGENHEIRO	3 518,39	3.553,55	3.589,10	3 624,99	3 661,26	3 697,86	3 734,80
	40 HORAS SEMANAIS	Formação Superior em Engenharia com especialização em Engenharia de Tráfego.							

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTc**
ANÁLISE E DESCRIÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO ANEXO II
(Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário)

Cargo: <i>Pintor Letrista</i>
Requisitos para provimento
Ensino Médio completo
Síntese dos deveres
Elaborar e produzir painéis, cartazes, faixas e placas; recuperar placas e letreiros.
Atribuições características
Fixar placas e cartazes, providenciar o material a ser utilizado: elaborar orçamento dos serviços a serem executados, operar equipamentos e ferramentas próprias da atividade, fazer trabalho de ampliação e redução de escalas, executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes à sua função.

Cargo: <i>Escriturário</i>
Requisitos para provimento
Ensino Médio Completo e/ Certificado de Conclusão de Cursos de Microsoft Excel e Word
Síntese dos deveres
Coordenar e executar atividades relacionadas com as rotinas administrativas
Atribuições características
Fazer anotações em fichas e manusear fichários. Classificar e organizar expedientes. Obter informações e fornecê-las aos interessados. Operar máquinas de escrever, microcomputadores, notebooks, projetores, conhecimento em programas WORD e EXCEL. Preparar cartas, ofícios, trabalhos, tabelas, relatórios, memorandos, telegramas, fax, e-mail, etc. Preparar e postar correspondências. Conferir somatórios. Receber e entregar documentos e correspondências. Operar telefones e central de telefones. Executar outras tarefas correlatas.

Cargo: <i>Auxiliar Administrativo</i>
Requisitos para provimento
Ensino Médio Completo e/ Certificado de Conclusão de Cursos de Microsoft Excel e Word
Síntese dos deveres
Coordenar e executar atividades relacionadas com as rotinas administrativas

Atribuições características

Coordenar, supervisionar e executar trabalhos ligados às atividades administrativas. Desenvolver estudos para racionalização e otimização dos serviços. Subsidiar a elaboração de planejamento administrativo e financeiro e programas de trabalho. Observar a aplicação de leis, normas e regulamentos. Orientar equipes auxiliares. Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.

Cargo: *Agente de Fiscalização*

Requisitos para provimento

Ensino Médio Completo c/ Carteira Nacional de Habilitação categoria A e B.

Síntese dos deveres

Verificação e fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito com poder de polícia administrativa, no âmbito da competência municipal.

Atribuições características

Operar e fiscalizar o trânsito de veículos, pedestres, bicicletas e animais; prevenir, proibir, inibir e restringir a prática das infrações de trânsito; autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento, paradas em vias públicas; fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; efetivar intervenções para garantir o melhor desempenho do trânsito; organizar o trânsito e o tráfego em locais de difícil fluxo; participar do planejamento da educação e controlar, orientar e fiscalizar o trânsito de veículos, bicicletas e pedestres nas vias e logradouros públicos municipais, visando à segurança das pessoas, a fluidez do tráfego e o respeito às normas e a sinalização, conforme o Código de Trânsito Brasileiro; planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e orientação do tráfego; promover a implantação de medidas e melhorias para circulação e segurança dos ciclistas; promover a implantação das medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito. Executar outras atividades correlatas.

Cargo: *Engenheiro*

Requisitos para provimento

Formação superior em Engenharia com especialização em Engenharia de tráfego, com registro no Conselho de Classe.

Síntese dos deveres

Planejar atividades e projetos relacionados com o controle e melhoria do trânsito

Atribuições características

Desenvolver, executar, planejar, coordenar, orçar e avaliar projetos. Planejamento viário, a programação de semáforos, a disposição de sinalização, o desenvolvimento de formas de controle de trânsito, o desenho geométrico para a construção de vias. Controlar, fiscalizar, vistoriar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados na esfera de trânsito e transporte. Elaborar normas e documentação técnica. Assessorar e apoiar nas atividades do setor de controle de trânsito.

LEI Nº 1.804, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Catalão, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão, com a sigla S.M.T.C., na estrutura administrativa indireta, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa patrimonial e financeira, nos termos desta lei, com a finalidade de administrar, no que for de competência do Município,

o trânsito e tráfego urbano, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxi e moto táxi), veículos de aluguel e similares.

Parágrafo Único - Compete especificamente à Superintendência Municipal de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estrada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

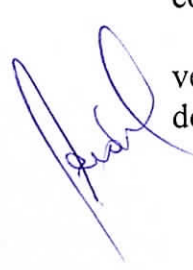
XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII – fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, implantação e funcionamento dos estabelecimentos especiais e garagens coletivas, rebaixando meio-fio e danos à sinalização de trânsito;

XXIII – fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XXIV – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis e moto-táxis);

XXV – manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis e moto-táxis, veículos de aluguel e similares, bem como efetuar a matrícula dos condutores dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;



XXVI – atuar de forma integrada com a SMOSU (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), o DETRAN-GO e os demais órgãos públicos responsáveis por obras e serviços do Município.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Trânsito gozará de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais concedidos ao Município de Catalão e às suas instituições.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Trânsito poderá ser extinta a qualquer tempo, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que venha a tornar-se prejudicial ao interesse público, ou se faça impossível a sua manutenção, revertendo seu patrimônio, no caso, à propriedade do Município.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a Superintendência Municipal de Trânsito poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - O patrimônio da Superintendência Municipal de Trânsito será constituído:

I – dos bens imóveis e instalações onde funciona o Departamento de Trânsito Urbano;

II – dos bens imóveis que lhe transferir o Município, segundo levantamento efetuado;

III – dos bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doações e legados, venha a possuir;

IV – dos direitos que lhe vierem a ser consignados.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão para, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, proceder à avaliação e a relação dos bens a serem transferidos ao patrimônio da Superintendência Municipal de Trânsito, nos termos deste artigo.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo aprovará, por Decreto, a transferência à Superintendência Municipal de Trânsito dos bens de que tratam o parágrafo primeiro deste Artigo.

Art. 6º - Constituem receita da Superintendência Municipal de Trânsito:

I – dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II – rendas do Fundo de Sinalização de Vias Públicas FUNSIVIP;

III – produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, moto-táxis e similares;

IV – receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;

V – contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

VI – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII – rendas, legados e doações;

VIII – juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

IX – recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

X – remuneração por serviços prestados;

XI – outros valores eventualmente recebidos.

Art. 7º - A Superintendência Municipal de Trânsito será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único – O cargo de Superintendente deverá ser exercido por uma pessoa profissional, que possua escolaridade mínima a nível de segundo grau, dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Art. 8º - Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Trânsito as seguintes Unidades e Sub-Unidades:

a) ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1 – Superintendente

II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

1 – Chefe de Departamento Administrativo-Financeiro

III – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS

1 – Chefe de Departamento de Engenharia e Projetos

IV – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1 – Chefe de Departamento de Fiscalização

V – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO

1 – Chefe de Departamento de Operações e Planejamento



§ 1º – Para todos os cargos de provimento em comissão acima referenciados e constante do Anexo I desta lei, poderá ser concedida gratificação de representação, individualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo a quem, a seu juízo, julgar conveniente atribuí-la, para prestação de encargos de confiança junto a Administração, até o limite de 100% (Cem por cento) do vencimento do respectivo cargo.

b) - ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

I – NIVEL I

Auxiliar de Serviço

II – NIVEL II

Escriturário

III – NIVEL III

Digitador

Pintor Letrista

IV – NIVEL IV

Agente de Fiscalização

Agente Administrativo

V – NIVEL V

Técnico em Contabilidade

VI - NÍVEL VI

Advogado

Engenheiro

§ 2º – Todas as Unidades e Sub-Unidades com seus número de vagas e respectivos salários, seguem demonstrados no anexo I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Os salários dos servidores da S.M.T.C serão majorados na mesma data, percentual e forma dos demais servidores públicos municipais.

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial no exercício de 1999, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para atender as despesas de instalação da S.M.T.C., que se fará nas seguintes dotações:

06.30.179 – SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA

06.30.179.4.058 – MANUTENÇÃO DA S.M.T.C

3.1.2.0 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

3.1.3.2 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

4.1.2.0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 11 - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 16 dias do mês de dezembro de 1999.

MARIA ÂNGELA BORGES MESQUITA
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

UNIDADES/SUB-UNIDADES	N.º DE VAGAS	SALÁRIOS
DIREÇÃO SUPERIOR 1 – Superintendente	01	R\$ 929,30
II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO 1 – Chefe de Departamento Administrativo-Financeiro	01	R\$ 929,30
III – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS 1 – Chefe de Departamento de Engenharia e Projetos	01	R\$ 929,30
IV – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO 1 – Chefe de Departamento de Fiscalização	01	R\$ 929,30.
V – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO 1 – Chefe de Departamento de Operações e Planejamento	01	R\$ 929,30.

⇒ *Logo, estar inclusa na nova Lei nº 2637/2008 (cargos comissionados).*

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EFETIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NIVEIS E CARGOS	N.º DE VAGAS	SALÁRIOS
I – NIVEL I Auxiliar de Serviço	08	R\$ 170,61
II – NIVEL II Escriturário	01	R\$ 201,35
III – NIVEL III Digitador Pintor Letrista	01 01	R\$ 234,65 R\$ 234,65
IV – NIVEL IV Agente de Fiscalização Agente Administrativo	25 06	R\$ 400,00 R\$ 400,00
V – NIVEL V Técnico em Contabilidade	01	R\$ 421,39
IV – NIVEL VI Advogado Engenheiro	01 01	R\$ 926,40 R\$ 926,40

→ passa a ser o anexo VIII da
Lei mun. nº 1.818/2000, de 05/04/2000
(Estrutura administrativa dos cargos
de Provimento Efetivo).

(e/ouva Estruturas e com
salários novos e carreira),
e/progressão...



INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO
ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE
PAGAMENTO

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente à alteração na estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTc.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as recomposições/revisões salariais acima relacionadas, elevará em 0,006 % – na Base do Exercício de 2015 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, referente aos últimos doze meses (maio/2014 a abril/2015), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 299.781.700,98 gerando um impacto de 39,162% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSIONADO/ 2015+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 (%)
05/2014 a 04/2015	R\$ 299.781.700,98	R\$ 117.401.786,92	39,162

- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os últimos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



doze meses das despesas processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao mês, levando em consideração a possibilidade de gratificação de 100% dos salários e contribuições previdenciárias para com os regimes geral e próprio.

Simulação

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSIONADOS 2015 + OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ACRÉSCIMO	TOTAL 2015 E NOS DOIS SUBSEQUENTES
05/2014 a 04/2015	R\$ 299.781.700,98	R\$ 117.401.786,92	R\$ 18.000,00	R\$ 117.419.786,92

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017
JANEIRO		18.000,00	18.000,00
FEVEREIRO		18.000,00	18.000,00
MARÇO		18.000,00	18.000,00
ABRIL		18.000,00	18.000,00
MAIO		18.000,00	18.000,00
JUNHO		18.000,00	18.000,00
JULHO	18.000,00	18.000,00	18.000,00
AGOSTO	18.000,00	18.000,00	18.000,00
SETEMBRO	18.000,00	18.000,00	18.000,00
OUTUBRO	18.000,00	18.000,00	18.000,00
NOVEMBRO	18.000,00	18.000,00	18.000,00
DEZEMBRO	36.000,00	36.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL	126.000,00	234.000,00	234.000,00

- No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, em relação aos gastos com pessoal, bem como as despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
05/2014 a 04/2015	39,162	39,168	0,006
TOTAL	39,162	39,168	0,006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,006%, atingindo o limite de 39,168%, ou seja, portanto, se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2015, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

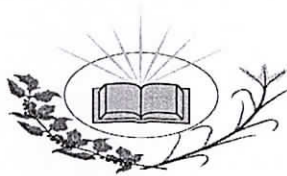
É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho de 2015.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ 04.872.217/0001-27
C.E.C. 02.711.000-07

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 080, de 30 de junho de 2015.

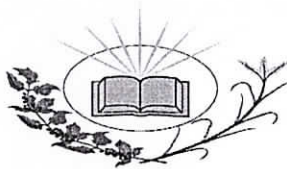
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 080/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: *“Altera a estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC – criada pela Lei Municipal nº 1.804, de 16 de dezembro de 1999, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei redefinir as condições de exercício e as remunerações de cargos na estrutura administrativa do Município, especificamente na Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

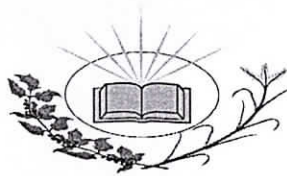
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo tais cargos, fixando-lhes as respectivas remunerações e jornadas, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1º, do referido diploma legal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

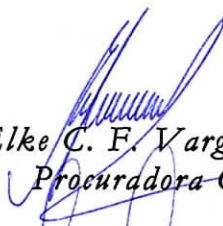
Conclusão:

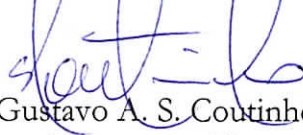
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 080/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO E VOTAÇÃO.

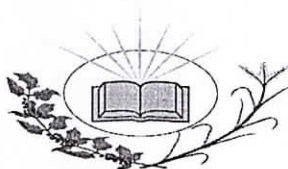
S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 30 de junho de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 080/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Altera a estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC – criada pela Lei Municipal nº 1.804, de 16 de dezembro de 1999, na forma que especifica e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

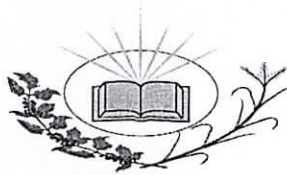
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo redefinir os a estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

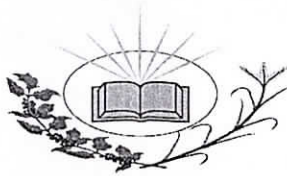
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 080/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

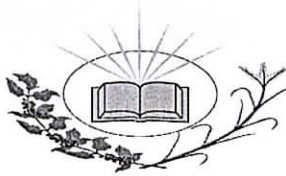
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 080/2015.

Catalão (GO), 30 de junho de 2015.



Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

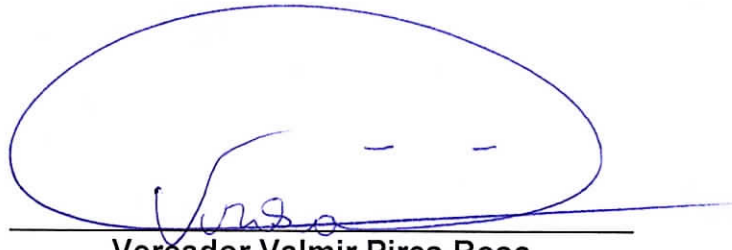
Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal